CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro N° 567 - Bairro Bosque.
GABINETE DA VEREADORA **LENE PETECÃO - PSD**

INDICAÇÃO_____/ 2024

Indica **Instituir o Programa de Controle de Infestação de Pombos nos espaços públicos de Rio Branco-AC.**

Senhor Presidente,

À luz do Regimento Interno desta Casa, apresento indicação ao Senhor Prefeito do Município de Rio Branco, a qual requeiro que a Prefeitura Municipal de Rio Branco analise a possibilidade de **Instituir o Programa de Controle de Infestação de Pombos nos espaços públicos de Rio Branco-AC.**

Justificativa:

Este projeto de Lei supramencionado foi apresentado com objetivo de estabelecer um Programa de Controle de infestação de pombos nos espaços públicos do Município de Rio Branco. A urgência de instituição desse projeto de lei é agravada pelos impactos diretos na saúde pública dos munícipes de Rio Branco, exemplificada pela fatalidade ocorrida no nosso município, situação na qual, lamentavelmente, a criptococose, uma doença fúngica transmitida por pombos, resultou no trágico óbito de Sandra Silveira Bezerra.

Insta salientar que foram cumpridos todos os requisitos constitucionais, tais como: Competência legislativa de acordo com os preceitos do art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local e de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco.

Também, vale mencionar que no projeto em debate, não houve vício de iniciativa, pois a meteria em questão se enquadra com os preceitos dos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador.

Porém, ao que diz respeito aos requisitos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que dispõe sobre estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício; comprovação de que o projeto não afetará as metas fiscais; indicação de medidas de compensação permanentes que acarretem aumento de receita ou redução de despesas. Tais requisitos que

são considerados condições imprescindíveis para a aprovação da proposição são impossíveis de serem propostos por essa casa legislativa, uma vez que a adequação orçamentária financeira é uma competência do poder executivo. As prefeituras têm a responsabilidade de elaborar e gerir seus próprios orçamentos, garantindo a alocação adequada de recursos para atender às necessidades locais, essa autonomia financeira permite que os municípios ajustem seus orçamentos conforme as demandas específicas de suas comunidades.

Diante do embrolho legislativo, vale salientar a importância e impactos positivos que aprovação do projeto supracitado ocasionaria a nossa comunidade A implementação de um programa de controle de infestação de pombos em espaços públicos é suma importância, uma vez que, pombos podem transmitir diversas doenças para os seres humanos através de suas fezes, penas e outros resíduos. Algumas das doenças associadas aos pombos incluem histoplasmose, criptococose e salmonelose. Controlar a população de pombos contribui para a prevenção de surtos dessas doenças.

Vale lembrar que a presença de pombos em áreas públicas pode causar danos à infraestrutura urbana. Suas fezes podem corroer materiais como metal e concreto ao longo do tempo, resultando em custos significativos de reparo e manutenção.

A infestação de pombos pode afetar a estética de espaços públicos, tornando-os menos atraentes para os residentes e visitantes. Além disso, eles podem causar danos a monumentos históricos e outros locais de significado cultural. O controle da população de pombos é essencial para preservar o patrimônio arquitetônico e cultural da cidade. Pensando no bem estar da população e em proteger nossos espaços públicos, destinei uma Emenda Parlamentar no valor de 30.000,00 (trinta mil reais) objetivando efetivação de campanha de erradicação da doença do pombo.

Diante do exposto, encaminho minuta do projeto de lei que visa "**Instituir o Programa de Controle de Infestação de Pombos nos espaços públicos de Rio Branco-AC.**" para que seja analisada a possibilidade de proposição de iniciativa executiva. Em ato contínuo peço que considere a possibilidade de olhar com carinho para essa proposta, pois, ao adotar esta legislação, estamos não apenas reforçando a importância de ações

preventivas, como a proibição de alimentar pombos em locais públicos, mas, também, honrando a memória de Sandra Silveira Bezerra ao tomar medidas concretas para evitar futuras tragédias similares.

Confiamos na sensibilidade do Chefe do Poder Executivo para a rápida implementação deste projeto de lei, a fim de proteger a saúde e o bem-estar da população de Rio Branco.

É a indicação que apresento e exclamo ao acatamento de Vossa Excelência.

Rio Branco-Acre, 21 de março de 2024.

Lene Petecão
Vereadora